



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Projeto de Lei nº ____ 2018

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Anápolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas obrigadas a remover os cabos e a fiação aérea por elas instalados, quando em excesso e sem uso no município de Anápolis.

§1º - Os munícipes poderão usar o Disque Prefeitura - 156, canal de comunicação da população com a Prefeitura de Anápolis que funciona de segunda a sábado, no período de atendimento das das 7 às 22 horas na semana e aos sábados das 7 às 18 horas, para as reclamações e solicitações de providências de serviços, onde será supervisionado pela Divisão de Posturas do município.

§2º - Uma vez notificadas pelo Poder Executivo Municipal, as empresas mencionadas no *caput* deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aérea excedentes e sem uso ou para justificar a manutenção dos cabos ou fiação aérea no local.

Art. 2º - As empresas mencionadas no *caput* do artigo 1º desta Lei terão o prazo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação desta Lei, para a remoção dos cabos e fiação aérea atualmente existentes, que estejam em excesso e sem uso.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

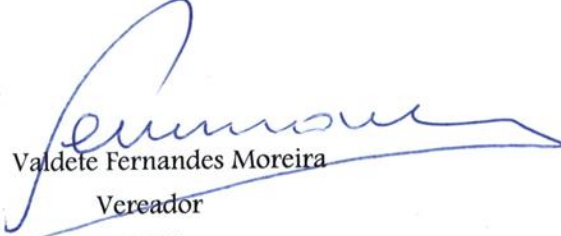
Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), depois de notificada, a empresa não realizar a remoção de seus cabos ou fiação aérea, que estejam em excesso, sem uso ou arrebitados em solo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas terceirizadas que estiverem operando dentro do Município de Anápolis, em desacordo com esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.


João Feitosa
Vereador
PTB


Valdete Fernandes Moreira
Vereador
PDT



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada aos nobres vereadores, decorrem de várias informações obtidas em toda a cidade de Anápolis, onde por certo a Prefeitura Municipal de Anápolis tem um canal de comunicação eficiente para permitir um intercâmbio junto a população dos diversos serviços, principalmente os que tem efeito na urbanização do município, pois vários fios ficam em desuso e até arrebitados no solo.

A cidade precisa de um norte para os problemas apresentados pela modernidade, haja vista, que as empresas de telecomunicações com o avanço da internet gera inumeros problemas aos usuários deste tipo de serviço, bem como o suporte para que chegue o sinal aos assinantes.

Com isso devemos ofertar aos munícipes uma norma que possa adequar a sua participação de forma urbanizada e legal.


Somente, com o intercâmbio entre o Poder Executivo, as empresas de telecomunicações e cabeamento de internet poderá resguardar o perimetro urbano com norma que garanta a retirada do excesso formulado e o uso indiscriminado sem uma supervisão das autoridades administrativas municipais podendo ofertar tranquilidade para os próprios moradores.

Portanto a bancada do fio, quer a aprovação da presente materia para a finalidade de superação dos incomodos atuais de muitos cabos sem o uso devido ou em desuso, dando segurança a toda a população anapolina.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.



João Feitosa
Vereador
PTB



Valdete Fernandes Moreira
Vereador
PDT